



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84) 9.9488-3724- E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.374, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento conjunto do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis do exercício de 2023; a declaração de decadência e prescrição de créditos tributários; a regularização de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os arts. 18 a 20 e 66 do Código Tributário do Município de Jucurutu, editado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, dispõem que

- a) o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador;
- b) que a ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial, por afixação na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca, sem prejuízo de encaminhamento individual para o endereço do contribuinte;
- c) que o recolhimento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade parcelas mensais fixadas neste Decreto, sem redução do seu valor;
- d) que o lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis são efetuados conjuntamente o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Considerando a extinção, por prescrição ou decadência a que se referem os arts. 156, inciso V, 173, inciso I e 174, caput, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, quanto a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2017;

Considerando que os arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu tratam da possibilidade de aplicação de


João Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84) 9.9488-3724- E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo ou de receita não tributária de uma vez ou de redução dos acréscimos de juros e multas em percentuais compreendidos entre o máximo de 60% (sessenta por cento) e o mínimo de 30% (trinta por cento);

Considerando, finalmente, que o art. 126 do Código Tributário do Município de Jucurutu prevê assistir ao Prefeito Municipal expedir decreto e regulamento para fiel cumprimento delei, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É lançado o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referentes ao exercício de 2023, observado o seguinte:

I – o pagamento (recolhimento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, cobrados em conjunto poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem desconto;

II – o prazo para pagamento da parcela única ou da primeira das 3 (três) parcelas é fixado para 29 de setembro de 2023;

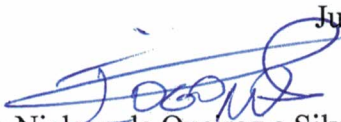
III – os prazos para pagamento da segunda e da terceira parcela são fixados para 31 de outubro e 30 de novembro de 2023, respectivamente.

Art. 2º. São declarados extintos os débitos de tributos de competência municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 não lançados ou lançados e não submetidos a execução fiscal, tendo em vista a decadência ou prescrição.

Art. 3º. Fica aberta pelo prazo de até 30 de novembro de 2023 a aplicação dos benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa, combinados com o parcelamento, na conformidade do previsto nos arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 11 de julho de 2023


Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84) 9.9488-3724- E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.374, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento conjunto do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis do exercício de 2023; a declaração de decadência e prescrição de créditos tributários; a regularização de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os arts. 18 a 20 e 66 do Código Tributário do Município de Jucurutu, editado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, dispõem que

- a) o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador;
- b) que a ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial, por afixação na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca, sem prejuízo de encaminhamento individual para o endereço do contribuinte;
- c) que o recolhimento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade parcelas mensais fixadas neste Decreto, sem redução do seu valor;
- d) que o lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis são efetuados conjuntamente o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Considerando a extinção, por prescrição ou decadência a que se referem os arts. 156, inciso V, 173, inciso I e 174, caput, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, quanto a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2017;

Considerando que os arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu tratam da possibilidade de aplicação de


João Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84) 9.9488-3724- E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo ou de receita não tributária de uma vez ou de redução dos acréscimos de juros e multas em percentuais compreendidos entre o máximo de 60% (sessenta por cento) e o mínimo de 30% (trinta por cento);

Considerando, finalmente, que o art. 126 do Código Tributário do Município de Jucurutu prevê assistir ao Prefeito Municipal expedir decreto e regulamento para fiel cumprimento delei, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É lançado o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referentes ao exercício de 2023, observado o seguinte:

I – o pagamento (recolhimento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, cobrados em conjunto poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem desconto;

II – o prazo para pagamento da parcela única ou da primeira das 3 (três) parcelas é fixado para 29 de setembro de 2023;

III – os prazos para pagamento da segunda e da terceira parcela são fixados para 31 de outubro e 30 de novembro de 2023, respectivamente.

Art. 2º. São declarados extintos os débitos de tributos de competência municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 não lançados ou lançados e não submetidos a execução fiscal, tendo em vista a decadência ou prescrição.

Art. 3º. Fica aberta pelo prazo de até 30 de novembro de 2023 a aplicação dos benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa, combinados com o parcelamento, na conformidade do previsto nos arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 11 de julho de 2023

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.374, DE 11 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 1.374, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento conjunto do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis do exercício de 2023; a declaração de decadência e prescrição de créditos tributários; a regularização de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os arts. 18 a 20 e 66 do Código Tributário do Município de Jucurutu, editado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, dispõem que

o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador;

que a ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial, por afixação na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca, sem prejuízo de encaminhamento individual para o endereço do contribuinte;

que o recolhimento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade parcelas mensais fixadas neste Decreto, sem redução do seu valor;

que o lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis são efetuados conjuntamente o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Considerando a extinção, por prescrição ou decadência a que se referem os arts. 156, inciso V, 173, inciso I e 174, caput, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, quanto a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2017;

Considerando que os arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu tratam da possibilidade de aplicação de benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo ou de receita não tributária de uma vez ou de redução dos acréscimos de juros e multas em percentuais compreendidos entre o máximo de 60% (sessenta por cento) e o mínimo de 30% (trinta por cento);

Considerando, finalmente, que o art. 126 do Código Tributário do Município de Jucurutu prevê assistir ao Prefeito Municipal expedir decreto e regulamento para fiel cumprimento de lei, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso V da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. É lançado o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referentes ao exercício de 2023, observado o seguinte:

I – o pagamento (recolhimento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, cobrados em conjunto poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem desconto;

II – o prazo para pagamento da parcela única ou da primeira das 3 (três) parcelas é fixado para 29 de setembro de 2023;

III – os prazos para pagamento da segunda e da terceira parcela são fixados para 31 de outubro e 30 de novembro de 2023, respectivamente.

Art. 2º. São declarados extintos os débitos de tributos de competência municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 não lançados ou lançados e não submetidos a execução fiscal, tendo em vista a decadência ou prescrição.

Art. 3º. Fica aberta pelo prazo de até 30 de novembro de 2023 a aplicação dos benefícios de redução dos acréscimos de juros e multa, combinados com o parcelamento, na conformidade do previsto nos arts. os arts. 87 a 89, incisos, alíneas e parágrafos do Código Tributário do Município de Jucurutu.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 11 de julho de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:97C3942B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/07/2023. Edição 3073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>